



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 223

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1967

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 60.507, de 27 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1967, resolve:

Nº 5.856 — Exonerar, a pedido, o Escrevente Datilógrafo nível 7-A — Oscar Sampaio Alves, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal desta Comissão. — *Jodo Marcos Dias*, Presidente em exercício.

Retificação de Boletim nº 500 (Publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1967)

Resolução nº 3.131 — *Determina a Percentagem de participação das bandeiras no tráfego internacional.*

Onde se lê:

... os limites de participação das bandeiras nacionais no transporte de cargas em geral...

Leia-se:

... os limites de participação das bandeiras nacionais dos países importador e exportador e das bandeiras não nacionais no transporte de cargas em geral...

Onde se lê:

... procederá adaptação de seus acordos e ratesios de cargas e de fretes...

Leia-se:

... procederá à adaptação de seus acordos e ratesios de cargas e de fretes...

Onde se lê:

Item VI

... procederá ao efetivo controle de embarques, mediante liberação de cargas...

Leia-se:

... procederá ao efetivo controle de embarque, mediante liberação de cargas...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 27, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 13 de janeiro de 1933, resolve:

Nº 459 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Alberto Valadares do cargo de Motorista CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — *Alvaro Gomes*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

7.º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

O Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 169 — Designar o Engenheiro nível 22 — Diógenes Mesquita Passos — Assistente, símbolo 1-F, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para representar o 7º Distrito Ferroviário do D.N.E.F., junto à Divisão de Planejamento, a fim de receber as devidas instruções para a confecção do Relatório Anual deste Distrito. — *Glauco Benévolo de Benévolo*.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 446.2-67 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 290-67 e 270-67 e DNPVN — 13.361-67 e 12.828 de 1967 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Paraná e Guanabara bem como o que ficou deliberado na sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — um lote do terreno de marinha situado no lugar denominado "Ponta de Olaria", próximo ao balneário de Calobá, município de Paranaguá, no Estado do Paraná, conforme planta encaminhada através do Ofício nº 209, de 1º de setembro de 1967 da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná, em nome de Luiz Renato Mocellin;

2 — o do situado à Rua Inhanduí, nº 121, em São Cristóvão, no Estado da Guanabara, em nome de Anestall Dias Neto.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 1967. — *H. Araújo Goes*.

RESOLUÇÃO Nº 447.1-67 — EM 20 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 302-67, 238-67 e 303-67 e DNPVN — 13.480-67, 12.763-67 e 13.473-67 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Paraná, Guanabara e Pará bem como o que ficou deliberado na sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — um lote de terreno de marinha situado no lugar denominado "Praia-nha", no município de Guaratuba, no Estado do Paraná, conforme planta enviada pelo Ofício nº 197, de 30 de agosto de 1967, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná, em nome de Carlos Sylvio Froejd Westermann.

2 — Fração ideal do terreno acrescido de marinha situado à Rua Lauro de Araújo, nº 103, correspondente ao apartamento 301, no Estado da Guanabara, em nome de Quinliliana Rodrigues da Silveira.

3 — o do situado à Rua Santana, nº 178 — fração ideal correspondente ao apto. 805, no Estado da Guanabara, objeto de revigoração de aforamento em nome de José Cano.

4 — o do situado à Rua Santa Maria, nº 2, no Estado da Guanabara objeto de revigoração de aforamento em nome de Maria de Abreu Gonçalves.

5 — terreno acrescido de marinha, situado à Rua Senhor de Matosinhos, nºs. 226 e 226-A, no Estado da Guanabara, objeto de revigoração de aforamento em nome de Marieta de Souza Guimarães.

6 — o do situado à Rua Couto Magalhães, nº 608, no Estado da Guanabara em nome de Jayme Lopes Rimas.

7 — o do situado à trav. do Cano, nº 30, antigo nº 17, perímetro compreendido entre as Ruas Dr. Assis e São Boaventura, beneficiado com um prédio residencial de dois pavimentos em Belém, no Estado do Pará, objeto de confirmação e transferência de aforamento em nome da firma L. Resende e Cia. representada por sua sócia Palmira da Silva Resende.

8 — terreno de marinha e acrescido situados à Av. Magalhães Barata, antiga Av. Almirante Tamandaré, em Be-

lém, no Estado do Pará, medindo 5.000m de frente por 22.000m de fundos, conforme planta encaminhada através de Ofício nº 378-DP, de 14 de setembro de 1967, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, em nome de Euridice Lourinho Soares.

9 — o do situado à Trav. São Pedro, nº 269, entre a Av. Almirante Tamandaré e a Rua Velga Cabral, donde dista 95,26m, fundos profetados para a Av. Padre Eutíquio, medindo 12m de frente, 41,12m pela lateral esquerda e 12m pela linha de fundos, em Belém, no Estado do Pará, em nome de José Maria Antunes Maia.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 1967. — *H. Araújo Goes*.

RESOLUÇÃO Nº 448.2/67, EM 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 241-67, 260-67 e 231-67 e DNPVN — 10.595-67 e 11.877-67 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo bem como o que ficou deliberado na sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha situado à rua Archimino Matos, nº 35 (antiga rua Campo Santo), em São Antonio, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de Elita Servino Teixeira;

2 — terreno acrescido de marinha situado à rua Marcelino Duarte, nºs 10 e 44, confluência com a Avenida Princesa Isabel, na cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo, objeto de revigoração e constituição de aforamento em nome de João Gonçalves de Freitas, conhecido também por João Freitas, Sylvia de Freitas Barcellos, Harry Freitas Barcellos, conhecido também por Harry de Freitas Barcellos, Magnólia de Freitas Barcellos e Marilda Barcellos Assumpção.

3 — terrenos acrescidos de marinha situados à Av. Pedro Nolasco, nºs 300 e Av. Duarte Lemos, nºs 411, 213 e 219, localizados na Vila Rubim, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, objeto de revigoração de aforamento em nome de Mário Zardini, Arlindo Zardini, Hyrton Zardini e Nair Zardini Kanizki e Maria José Adnet Zardini, respectivamente. — Sala das Reuniões, 24 de outubro de 1967. — *H. Araújo Goes*.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 448.5-67, DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPV-307-67 e DNPVN-20.759-66 e o que ficou deliberado na sua 448ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 1967, resolve:

I — Convalidar a concessão de adiantamento feita pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ao servidor Paulo Augusto de Castro, no valor de NCr\$ 500,00 quinhentos cruzeiros novos, constante do processo DNPVN-20.759-66, para cobrir despesas de viagem do carro Aero Willys nº 71.32 que está a serviço da Representação em Brasília.

II — A despesa correu à conta do Fundo Orçamentário.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 448.6-67, DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista, também, o que consta dos Processos CNPV-58-67 e DNPV-5.403-67 e ainda o que ficou deliberado na sua 448ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 1967, resolve:

I — Convalidar a concessão de adiantamento feita pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ao Engenheiro Marco Antônio de Paiva, no valor de NCr\$ 294,82 duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos e oitenta e dois centavos, constante do processo DNPVN-5.403-67, para cobrir despesas de viagem efetuada pelo referido servidor, em caráter de urgência, com a finalidade de fiscalizar a instalação de equipamentos eletrotécnicos e aquisição de materiais diversos e eles necessários.

II — A despesa correu à conta da verba 3.2.9.2-X.12 DNPVN-3) Encargos Diversos, do anexo 4.23.02 Lei nº 4.539, de 10.12.64, no orçamento de 1965 para o exercício vigente, que corresponde à Analítica 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros encargos — 1) Despesas Urgentes de qualquer natureza, do orçamento DNPVN para 1967.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 449.2-67 DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 6º, item B, alíneas 19 e 23 da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o disposto no Artigo 26 do Decreto-Lei número 5, de 4 de abril de 1966;

Considerando o que dispõe o Artigo 4º do Decreto-Lei número 83 de 26 de dezembro de 1966;

Considerando satisfeitas as exigências constantes dos itens II e III da Resolução número 423.2-67, de 25 de julho de 1967, deste Conselho;

Considerando, o Termo de Acordo firmado entre a Companhia Docas de Santos e a Ultrafértil S.A., cuja cópia consta dos processos DNPVN-6.042-67 e CNPVN-233-67;

Considerando ainda, a aquiescência do Ministério da Marinha constantes desses mesmos processos;

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na 449ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 1967, resolve:

I — Ratificar o item I da Resolução número 423.2-67, de 25 de julho de 1967, que aprovou projeto, memorial descritivo e orçamento estimativo, no valor de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), referentes à construção de um terminal marítimo pela firma "Ultrafértil S.A.", em Piaçaguera, no porto de Santos.

II — Estabelecer que o terminal em aprêço, construído com recursos próprios da firma, seja explorado pela mesma, exclusivamente, para movimentação de matéria-prima destinada à indústria de adubos da referida Empresa;

III — Estabelecer que as taxas constantes das tabelas "A" e "N", vigentes à data dos respectivos faturamentos sejam pagas pela interessada, diretamente à concessionária do Porto de Santos;

IV — Ressalvar que a Ultrafértil S.A. não ficará isenta, em nenhuma hipótese, do pagamento da Taxa de Melhoramentos dos Portos e de todos os demais tributos e contribuições, cuja arrecadação caiba à concessionária efetuar como exatora.

V — Submeter a Resolução 423-2-67, e a presente à homologação ministerial, na forma do disposto no § 1º Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1967. — H. Araújo Goes

RESOLUÇÃO Nº 449.3-67 DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea b, inciso 26, do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-320-67 e DNPVN-13.187-67 e o que ficou deliberado na sua 449ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a promover entendimentos com o Banco Almirante de Investimentos S.A. para a aquisição do 17º pavimento do Edifício Almar, sito à Avenida Rio Branco número 37, nesta cidade, de propriedade do Senhor Ademar Costa Carvalho, pelo valor de NCr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros novos), para instalação da 6ª Diretoria Regional.

II — Recomendar a observância do Parecer PJ-SJ número 317-67, de outubro de 1967, da Procuradoria Judicial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

III — A despesa, no presente exercício, correrá à conta da Verba 4.0.0. — Despesa de Capital — 4.2.0.0 — Inversões Financeiras — 4.2.1.0 — Aquisições, desapropriações necessárias à execução de melhoramentos e complementação de vários portos, vias e canais, inclusive aquisição de imóveis para o Departamento, e nos demais exercícios pelos recursos que

para tal fim forem concedidos ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 449.4-67 DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Artigo 9º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista, também, o que consta dos Processos CNPVN-76-67 e DNPVN-1.585-67 e o que ficou deliberado na sua 449ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1967, resolve:

I — Convalidar a concessão de adiantamento feita pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ao, então, Chefe do Serviço de Relações Públicas — Nelson Fernandes de Lourenço Costa, no valor de NCr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros novos), constante do processo DNPVN-1.585-67, para fazer face às despesas do mesmo Serviço.

II — A despesa correu à conta do Fundo Portuário Nacional, verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.4.0 — Encargos Diversos 01.00 — Despesas Miúdas de pronto pagamento do orçamento do DNPVN para 1966.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 449.5-67 DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Artigo 9º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução número 366.5-65, tendo em vista o que ficou deliberado na sua 449ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1967, resolve:

I — Convalidar a concessão de adiantamento feita pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ao, então, Chefe do Serviço de Assistência Médico Social — Felipe Constâncio, no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), constante do pro-

cesso DNPVN-14.896-66, para fazer face às despesas de caráter urgente com assistência médica, hospitalar, cirúrgica, laboratorial, odontológica e social prestadas aos servidores da Autarquia e seus dependentes.

II — A despesa correu à conta do F.P.N. (Custelo), Programa de Aplicação dos Recursos ao F.P.N. para 1965, aprovado pela Portaria Ministerial número 86, de 19 de fevereiro de 1965, que corresponde à Verba 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 10.00 — Assistência Social, do Orçamento do DNPVN para 1965.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1967. — *H. Araújo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 450.2-67 DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do ofício G-2.780, de 31 de outubro de 1967 da Direção Geral do Departamento e o que ficou deliberado na 450ª Reunião Ordinária deste Conselho, resolve:

I — Aprovar a minuta de Convênio a ser firmado entre a Direção Geral do Departamento e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, na forma em que foi apresentado com o fim de realizar um Programa de Investimentos no setor de portos e vias navegáveis, no período de 1968 a 1970.

II — Recomendar que o Convênio seja encaminhado, posteriormente, a este Conselho, como dispõem o item B, alínea 3 do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e o 1º do mesmo Artigo.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 1967. — *H. Araújo Goes.*

A partir de 31 de dezembro de 1966 Por Antiquidade

Raul Leite Quadros, na vaga resultante da aposentadoria de José Pereira da Cunha.

Por Merecimento

Léo Antônio Batista Ribeiro, na vaga resultante da aposentadoria de José Acácio Soares Moreira Filho. — *Sylvio Pinto da Luz.*

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.721, de 12 de maio último,

Considerando o disposto na Portaria nº 1, de 7 de abril último,

Considerando o que se contém no Processo nº 6762-67 resolve:

Nº 92 — exonerar, a pedido, o Escriturário Código AF-292-10-B, Romeu Conti de Souza, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado na Delegacia Regional do Paraná, nos termos do que dispõe o artigo 75, da Lei número 1.711 de 26 de outubro de 1952. — *Sylvio Pinto da Luz.*

cer a função de Agente (C), 4-F, em Mossoró; 472, de 1-11-67 — Dispensa Edmilson Pereira da Costa, 411.449, da função de Encarregado do Setor de Benefícios, 10-F, da Agência de Mossoró; 473, de 1-11-67 — Designa Maria da Conceição Paula de Albuquerque Barboza Bezerra, 411.445, para exercer a função de Encarregado do Setor de Benefícios, 10-F, da Agência de Mossoró.

Relação INPS nº 154-67

Determinações de Serviços

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 117, de 3-10-67 — Dispensa, a pedido, Koberval Purgos, 610.209, da função de Assessor de Serviços Auxiliares, 4-F, na Coordenação de Serviços Gerais, e autoriza seu deslocamento desta Superintendência, a partir de 2-10-67; 119, de 3-10-67 — Dispensa Braz Ferreira de Lima, 210.247, da função de Chefe do Setor de Manutenção, 4-F, na Coordenação de Serviços Sociais; 121, de 3-10-67 — Designa Leonilda Barreto de Carvalho e Silva, 210.498, para exercer a função de Chefe do Setor de Manutenção, 4-F, na Coordenação de Serviços Sociais; 122, de 3-10-67 — Dispensa Odilson da Silva Barbosa, 609.007, da função de Assistente de Delegado (A), 7-F, na Coordenação de Bem-Estar, e autoriza seu deslocamento para Superintendência a partir de 6-10-67; 123, de 3-10-67 — Designa Antônio Moreira da Costa, 611.181, para exercer a função de Assistente de Delegado (A), 4-F, na Coordenação de Bem-Estar; 125, de 3-10-67 — Dispensa Amalia do Rosário T. Santos, 609.676, da função de Chefe de Rev. e Cons. — 4-F, na Coordenação de Contabilização; 127, de 3-10-67 — Designa Antônio Fernando Peixoto de Vasconcelos, 214.106, para exercer a função de Chefe de Grupamento de Registro e Análise, 4-F, na Coordenação de Contabilização; 131, de 4-10-67 — Designa Paulo Tenório de Barros, 423.002, para exercer a função de Assessor de Serviços Auxiliares, 4-F, na Coordenação de Serviços Gerais; 132, de 4-10-67 — Dispensa Maria do Marco Veiga Costa, 207.553, da função de Assessor de Assistência Patronal, 4-F, na Coordenação de Serviços Gerais; 134, de 4-10-67 — Designa Humberto Pequeno Gambarrá, 403.570, para exercer a função de Assessor da Assistência Patronal, 4-F, na Coordenação de Serviços Gerais; 133, de 5 de outubro de 1967 — Dispensa Maryse de Assis Ferreira, 612.292, da função de Secretário da JJR do Ex-IAPEIC, 7-F, 145, de 6-10-67 — Designa Eudes Fernandes de Albuquerque, 645.085, para exercer a função de Secretário da JJR do Ex-IAPEIC, 7-F; 157, de 12 de outubro de 1967 — Dispensa Luiz Brito do Nascimento, 701.611, da função de Encarregado de Almoxarifado, FC-11, na Coordenação de Serviços Gerais; 116, de 12-10-67 — Designa Marinalva Pereira de Oliveira, 702.211, para exercer a função de Encarregado de Almoxarifado, FG-11; 168, de 16 de outubro de 1967 — Dispensa Evaristo de Souza Monteiro, nº 200.412, da função de Chefe do Serviço de Arrecadação (C), 4-F; 170, de 16 de outubro de 1967 — Designa Tito Kardecino de Vasconcelos Barreto, 410.908, para exercer a função de Chefe do Serviço de Arrecadação (C), 4-F; 182, de 19-10-67 — Dispensa Djalma Gomes da Silva, 101.464, da função de Chefe de Seção (B), 7-F, na Coordenação de Aplicação do Patrimônio

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.721, de 12 de maio corrente,

Considerando o que determina a Portaria nº 1, de 7 de abril último tendo em vista o que se contém no Processo nº 192-67 resolve:

Nº 91 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto Instituto Nacional do Pinho, I — na série de classe de Escriturário AF-202, do nível 8-A para 10-B, a partir de 31 de março de 1965

Por Merecimento

Ademar Ubrajara Vieira, na vaga resultante da nomeação, por acesso, de Sílmara Nery Ribeiro, a partir de 1 de março de 1966

Por Merecimento

Maria Helena Curvello da Silva, na vaga resultante da nomeação, por acesso, de Mário Silveira.

Por Antiquidade

Maria de Lourdes Horta Konder, na vaga resultante da aposentadoria de Mário Santos.

A partir de 30 de setembro de 1963

Por Merecimento

Carlos Miluni Filho, na vaga resultante da aposentadoria de Dumir de Lomen de Farias.

José Luiz Fleischmann, na vaga resultante da aposentadoria de Euclides Regório de Carvalho.

Por Antiquidade

Marcos Bornhausen, na vaga resultante do falecimento de Avelino Gasparotto.

Por Merecimento

Elza Silva Teuber, na vaga resultante do falecimento de Antônio Ribeiro Martins.

Aldo Marque, na vaga resultante da demissão de José Carlos Wild.

II — na série de classes de Inspetor de Indústria Madeireira P-603, do nível 13-A para 15-B, a partir de 30 de setembro de 1966,

Por Merecimento

Thales Pires de Oliveira, na vaga resultante da agregação de José do Nascimento Ceccatlo.

Rômulo Martinelli, na vaga resultante da agregação de Francisco Andrade Moura, a partir de 31 de dezembro de 1966

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INFS nº 152-67

Determinações de Serviços

SECRETARIA DOS SERVIÇOS GERAIS

Nº 130, de 16-11-67 — Dispensa José Maria da Rocha Vaz, 408.104, da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, da J.I. do C.A. do Extinto IAPI; 131 de 16-11-67 — Designa Luiz Carlos Reis Gomes, 408.113, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal da SSG.

SECRETARIA DO BEM-ESTAR

Nº 185, de 16-11-67 — Dispensa Luiz Carlos Reis Gomes, 408.113, da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no Grupo de Programação; 186, de 16-11-67 — Designa José Maria da Rocha Vaz, 408.104, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no Grupo de Programação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 127, de 30-10-67 — Designa Alexandre Milito Filho, 410.383, para exercer a função de Assistente de Delegado (I), 3-F, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Chefe do Serviço de Administração Geral (I), 4-F; 129, de 30-10-67 — Designa Noé Santos Cruz, 408.320, para exercer a função de Chefe do Serviço de Administração Geral (I), 4-F, na Coordenação de Serviços Gerais, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Encarregado do Setor de Material (I), 11-F; 130, de 1-11-67 — Designa Livaldo Fernandes Costa, 100.765, para exercer a função de Chefe da Seção do Patrimônio (B), 8-F, ficando, em conseqüência, exonerado do cargo de Delegado (F), 7-C; 131, de 1-11-67 — Nomeia Alcindo Monteiro de Carvalho, 200.461, Agre-

gado, para exercer o cargo de Delegado (F), 7-C; 152, de 8-11-67 — Designa Diógenes Pacheco, nº 603.198, para exercer a função de Encarregado do Setor de Material (I), 11-F, dispensando-o, em conseqüência, da função de Chefe da Seção do Patrimônio, 8-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 293, de 1-11-67 — Designa Italuzy Nascimento, 251.056, para exercer a função de Encarregado do Setor de Orçamento e Tomada de Contas (S), 11-F-C.

Relação INFS nº 153-67

Determinações de Serviços

GRUPO DOS SERVIÇOS LOCAIS

Nº 133, de 13-11-67 — Dispensa Orlando Ferretti, 501.644, da função de Encarregado de Turma de Remessas Diversas, 15-F, da Seção de Remessa, da Divisão de Comunicações, e designa-o para exercer a função de Encarregado de Turma de Guarda e Conservação, 10-F, da Seção de Arquivo Geral, na mencionada Divisão; 134, de 13-11-67 — Dispensa Clóves Antônio Amorim, 101.418, da função de Encarregado de Turma de Guarda e Conservação, 10-F, da Seção de Arquivo, na Divisão de Comunicações, e designa-o para exercer a função de Encarregado de Turma de Remessas Diversas, 15-F, da Seção de Remessa, na mencionada Divisão.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 469, de 1-11-67 — Dispensa, a pedido, Geraldo Campos, 200.421, da função de Agente (C), 4-F, em Mossoró; 470, de 1-11-67 — Dispensa Maria da Conceição Paula de Albuquerque Barboza Bezerra, 411.445, da função de Infomante-Habilitador, 12-F, da Agência do INPS em Mossoró; 471, de 1-11-67 — Designa Edmilson Pereira da Costa, nº 411.449, para exer-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRÁSILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)

Eu, Adhemar Rocha, tradutor público da língua inglesa, nomeado por Decreto do Sr. Presidente da República para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma seguinte:

TRADUÇÃO

Contrato de Empréstimo entre a Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima (ELETROBRAS) e os Estados Unidos da América, para treinamento do pessoal dos serviços de eletricidade e prestação de assistência técnica à ELETROBRAS. Data: 23 de outubro de 1967. Contrato de Empréstimo, firmado em 23 de outubro de 1967, entre a Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima (ELETROBRAS) — "Devedora", e os Estados Unidos da América, representado pela Agência para o Desenvolvimento Internacional ("A.I.D."). Artigo I — Do Empréstimo — Seção 1.01. O Empréstimo. — A A.I.D. concorda em emprestar à Devedora, em execução do programa da Aliança para o Progresso, e nos termos da Lei de Assistência Externa de 1961 e de suas emendas, até o limite de US\$ 717.000 (setecentos e dezessete mil dólares americanos — "Empréstimo", para ajudar a Devedora na execução do Projeto a que se refere a Seção 1.02 ("Projeto"). O Empréstimo será utilizado exclusivamente para atender aos custos em dólares americanos das mercadorias e serviços necessários ao Projeto ("Custos em Dólares"). O total dos recursos desembolsados nos termos do Empréstimo será a seguir denominado "Principal". Seção 1.02. O Projeto. — O Projeto consistirá de: (I) o treinamento de engenheiros eletricitistas e administradores brasileiros habilitados, nos Estados Unidos da América e no Brasil, em técnicas do sistema de eletricidade de extra alta voltagem e interligado ("Treinamento"); e (II) prestação de assistência técnica à Devedora e às suas subsidiárias com respeito à determinação de níveis e formas de tarifas de força, e organização e operações de consórcios de força ("Assistência Técnica"). — O Projeto é mais amplamente descrito no Anexo I do presente Contrato, cujo Anexo poderá ser modificado por escrito. As mercadorias e serviços a serem financiados pelo Empréstimo serão relacionados nas cartas de implementação a que se referir a Seção 9.03 ("Cartas de Implementação"). Artigo II — Condições do Empréstimo — Seção 2.01. Juros. — A Devedora pagará à A.I.D. juros, que serão computados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Principal não resgatado e sobre juros vencidos e não pagos. Os juros sobre o saldo não resgatado serão computados a partir das respectivas datas de desembolso (como são definidas essas datas na Seção 7.03) e se-lo-ão com base em um período anual de 365 dias. Os juros deverão ser pagos semestralmente. Verificar-se-á o vencimento e a exigibilidade do primeiro desses pagamentos de juros em época não posterior a 6 (seis) meses após o primeiro desembolso, em data a ser especificada pela A.I.D. Seção 2.02. Amortização. — A Devedora restituirá o Principal à A.I.D., dentro de 20 (vinte) anos, contados da data do primeiro desembolso em conformidade com o presente, em 31 (trinta

TÉRMINOS DE CONTRATO

e uma) prestações semestrais de aproximadamente igual valor, do principal e juros. Verificar-se-á o vencimento e a exigibilidade da primeira prestação do Principal 4-1/2 (quatro e meio) anos após o vencimento da primeira parcela de juros, de acordo com a Seção 2.01. A A.I.D. fornecerá à Devedora uma tabela de amortizações de acordo com esta Seção, após efetuado o último desembolso em virtude do Empréstimo. Seção 2.03. Aplicação, Moeda e Lugar do Pagamento. — Exceto quando disposto em contrário na Seção 2.04, todos os pagamentos de juros e do Principal por força do presente serão efetuados em dólares americanos. Todos os pagamentos serão aplicados primeiramente na liquidação dos juros vencidos e, em seguida, na amortização do Principal. Salvo se estipulado de forma contrária na Seção 2.04, ou quando a A.I.D. especificar de outra forma por escrito, todos esses pagamentos serão efetuados ao Controlador, Agência para o Desenvolvimento Internacional, Washington, D.C., E.U.A., e serão considerados efetuados quando recebidos pelo escritório do Controlador. Seção 2.04. Processo Especial de Pagamento. — (a) Salvo se a A.I.D. estipular de forma contrária, a Devedora cumprirá suas obrigações de efetuar pagamentos de acordo com este Artigo, e se a A.I.D. determinar que pagamentos sejam feitos de conformidade com a Seção 8.02, mediante realização de todos esses pagamentos nos termos deste Contrato ao Governo do Brasil em cruzeiros, equivalentes a, e ao mesmo tempo que, os pagamentos em dólares seriam feitos. ("Processo Especial de Pagamento em cruzeiros" deverão ser calculados, ficando entendido, porém, que não será exigido à Devedora, em nenhuma hipótese, que pague mais cruzeiros por dólar ao Governo do Brasil do que teria sido obrigada a pagar ao Banco Central da República do Brasil (atualmente Banco Central do Brasil) para obter dólares para efetuar os pagamentos diretamente à A.I.D., por força deste Contrato. (b) A adoção deste Processo Especial de Pagamento em nenhuma hipótese afetará quaisquer direitos da A.I.D. ou quaisquer obrigações da Devedora, por força deste Contrato, exceto as obrigações desempenhadas de acordo com a subseção (a) supra. Seção 2.05. Pagamento Antecipado. Desde que estejam pagos todos os juros e restituições então devidos, a Devedora poderá antecipar o pagamento, sem penalidades, da totalidade ou parte do Principal. Qualquer pagamento antecipado será aplicado às prestações do Principal na ordem inversa do respectivo vencimento. Artigo III. Condições Prévias ao Desembolso. Seção 3.01. Condições Prévias ao Desembolso Inicial. — Antes do primeiro (Fls. 3 — Contrato de Empréstimo — Eletrobrás — E. U. A. — 23 de outubro de 1967) desembolso ou da expedição da primeira Carta — Compromisso nos termos do Empréstimo, a Devedora, exceto quando a A. I. D. concordar de forma contrária por escrito, fornecerá à A. I. D., sob forma e conteúdo satisfatórios a esta: — (a) Um parecer ou pareceres de consultores jurídicos satisfatórios à A. I. D. no sentido de que: (I) Este Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado pela Devedora e firmado em nome desta, foi registrado se e como exigido pelas leis do Brasil, e constitui uma obrigação válida e juridicamente exigível da Devedora de acordo com os respectivos termos. (II) Tanto quanto

jurídico, as declarações constantes na Seção 4.05 (Declarações e Garantias Gerais) são verdadeiras e exatas. — (b) Declaração dos nomes das pessoas exercendo cargo ou agindo em nome da Devedora, especificadas na Seção 9.02, e autógrafo de cada pessoa especificada nessa declaração; — (c) Prova de que um acordo de garantia ("Acordo de Garantia") foi firmado pelo Governo Brasileiro ("Fiador") por intermédio de uma de suas agências financeiras, garantindo a amortização do Empréstimo e o pagamento de todos os juros e outros pagamentos exigidos de conformidade com o Contrato, e que essa garantia está em vigor de acordo com os respectivos termos. — (d) Prova de que foi firmado acordo, registrado e pôsto em vigor pela A. I. D. e pelo Fiador, estabelecendo o Processo Especial de Pagamento descrito na Seção 2.04 e disposto sobre os competentes pagamentos pelo Fiador à A. I. D. — (e) Prova de providências tomadas junto às autoridades monetárias competentes para o registro deste Contrato de acordo com as Leis do Brasil. — (f) Um plano detalhado para a administração e supervisão do Treinamento no Brasil, inclusive, mas não se limitando a, os termos dos ajustes de caráter financeiro a serem entabulados com os candidatos a treinamento, e com as universidades brasileiras participantes. — (g) Prova de que o programa de Treinamento no Brasil foi pôsto em operação. — (h) Uma declaração das normas que regulam a participação, no projeto, das empresas brasileiras de utilidade pública, inclusive normas com respeito à manutenção dos salários dos empregados durante o Treinamento, readmissão ao serviço após o regresso, e ressarcimento dos custos de Treinamento nos E. U. A. à Devedora pela respectiva empresa de utilidade pública. — (i) Garantia adequada de que a contribuição financeira em cruzeiros da Devedora para os custos do Projeto será pôsta à disposição à medida que for exigida. — Seção 3.02. Prazos Finais para Atendimento das Condições Prévias ao Desembolso. (Rates 13-a-se: Dates). Se todas as condições especificadas na Seção 3.01 não tiverem sido atendidas dentro de 60 (sessenta) dias da data deste Contrato, ou qualquer data posterior com que a A. I. D. concordar por escrito, poderá a A. I. D., à sua escolha, rescindir este Contrato, mediante notificação.

(Fls. 4 — Contrato de Empréstimo — Eletrobrás — E. U. A. — 23 de outubro de 1967) à Devedora por escrito. Com a entrega dessa notificação, terminará este Contrato e todas as obrigações das partes contratantes. — Seção 3.03. Notificação do Cumprimento das Condições Prévias ao Desembolso. A. A. I. D. notificará a Devedora logo que a A. I. D. verificar que as condições prévias ao desembolso foram atendidas. — Artigo IV — Ajustes e Garantias Gerais. Seção 4.01. Execução do Projeto. (a) A Devedora executará o Projeto com a devida diligência e eficiência, e de conformidade com os corretos processos de engenharia, treinamento, finanças e administração. — (b) A Devedora fará com que o Projeto seja executado de acordo com todos os planos, contratos, tabelas e outras disposições ou documentos, e com todas as respectivas modificações, aprovadas pela A. I. D. em consonância com este Contrato. — Seção 4.02. Fundos e Recursos a serem fornecidos pela Devedora. A Devedora fornecerá, ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme as necessidades, todos os fundos, em aditamento ao

Empréstimo, e todos os outros recursos exigidos para a pontual e efetiva execução do Projeto. — Seção 4.03. Continuação. A Devedora e a A. I. D. cooperarão amplamente no sentido de assegurar que o objetivo do Empréstimo seja alcançado. Com este fito, a Devedora e a A. I. D. deverão periodicamente, a pedido de qualquer das partes contratantes, manter informado dos seus representantes no que tange ao andamento do Projeto, ao desempenho dos consultores da Devedora, empreiteiros e outras pessoas empregadas no Projeto, e outros com relação ao mesmo. — Seção 4.04. Direção. A Devedora proporcionará direção habilitada e experiente para o Projeto. — Seção 4.05. Declarações e Garantias Gerais. A Devedora declara e garante que, na data deste Contrato: — (a) A Devedora é uma sociedade anônima de economia mista, devidamente constituída e funcionando de conformidade com as leis e decretos do Brasil, plenamente habilitada a dirigir seus negócios atuais, encarregar-se do Projeto e celebrar este Contrato; — (b) A Devedora tomou todas as medidas legais e obteve todas as autorizações, consentimentos, permissões, licenças, privilégios ou outros direitos ou poderes necessários para a execução do Projeto; — (c) A Devedora forneceu à A. I. D. cópia autêntica dos atos de sua constituição e estatutos, com as alterações até esta data; — (d) A Devedora não infringe — nem a celebração e entrega deste Contrato, o cumprimento de todas as suas condições e a realização das outras transações previstas neste não conflitam nem conflitarão com ou resultarão em qualquer infração de — quaisquer disposições de qualquer atual acordo, privilégio, concessão, licença — permissão — decreto — resolução — ou regulamento governamental aplicável à Devedora; — (e) Não há ação ou processo pendente ou ameaçado de instauração (ou, tanto quanto é do conhecimento da Devedora, qualquer fundamento para o mesmo) que poderia resultar em qualquer mudança substancial desfavorável nas respectivas ou condições (financeiras ou de outra natureza) da Devedora, ou que ponha em dúvida a validade deste Contrato ou de qualquer ação tomada ou a ser tomada de conformidade com ou a respeito do mesmo ou na execução do Projeto — Seção 4.06 — Tributação a) Este Contrato, a importância acordada a ser emprestada de acordo com os seus termos e qualquer prova de dívida emitida em relação ao mesmo, ficarão isentos de quaisquer impostos ou taxas cobrados por força das leis em vigor no território do país da Devedora, pagando-se o Principal e os juros livres de impostos e taxas. Se, não obstante o acima disposto, qualquer imposto ou taxa for cobrado, será esse imposto ou taxa pago pela Devedora em conformidade com a Seção 4.02 deste Contrato com fundos diferentes dos fornecidos pelo Empréstimo. — (b) Até o ponto em que: (I) todas as partes signatárias dos contratos financiados pelo presente, dos quais a Devedora for parte contratante, e qualquer propriedade, pessoal ou transações relativas a esses contratos, e/ou quaisquer transações de agenciamento financiadas pelo presente, não estejam isentas de impostos identificáveis, tarifas, direitos e outros tributos lançados por força das leis em vigor no Brasil, a Devedora pagará ou reembolsará os mesmos de acordo com a Seção 4.02 deste Contrato com fundos diferentes dos fornecidos pelo Empréstimo, até o limite estabelecido em e de conformidade com a Carta de Implementação. — Seção 4.07 — Utilização de Mercadorias e Serviços — (a) Mercadorias e serviços financiados pelo Empréstimo

serão utilizados exclusivamente no Projeto, exceto quando a A.I.D. concordar de outra forma por escrito. Quando da conclusão do Projeto, ou em qualquer outra ocasião em que as mercadorias financiadas pelo Empréstimo não puderem ser proveitosamente utilizadas no Projeto, a Devedora poderá utilizar ou alienar essas mercadorias na forma pela qual a A.I.D. concordar por escrito antes dessa utilização ou alienação. — (b) Exceto quando a A.I.D. concordar de outra forma por escrito, nenhuma mercadoria ou serviço financiado pelo Empréstimo será utilizado para promoção ou assistência de qualquer projeto de ajuda externa ou atividade associada com ou financiada por qualquer país não incluído no Código 935 do Livro do Código Geográfico da A.I.D. como referido na ocasião dessa utilização. Seção 4.08 — *Divulgação de Fatos e Circunstâncias Relevantes.* A Devedora declara e garante que todos os fatos e circunstâncias que divulgou ou fez divulgar à A.I.D., no decorrer da obtenção do Empréstimo, são exatos e completos, e que divulgou à A.I.D., exata e completamente, todos os fatos e circunstâncias que poderiam sensivelmente afetar o Projeto e o desempenho de suas obrigações por força deste Contrato. A Devedora assumirá prontamente a A.I.D. sobre quaisquer fatos e circunstâncias que surgirem doravante e possam sensivelmente afetar, ou que seja razoável acreditar-se poderiam sensivelmente afetar, o Projeto ou o desempenho das obrigações da Devedora por força deste Contrato. — Seção 4.09. *Comissões, Honorários e Outros Pagamentos.* (a) A Devedora garante e afirma que, no tocante à obtenção do Empréstimo, ou à tomada de qualquer medida sobre ou com respeito a este Contrato, não pagou, não pagará, nem concordará em pagar e, tanto quanto é do seu conhecimento, não foram pagos, não serão pagos, nem acordados que sejam pagos, por qualquer outra pessoa ou entidade, comissões, honorários ou outros rendimentos de qualquer natureza, salvo às remunerações normais dos administradores e funcionários da Devedora, de tempo integral, ou as remunerações, em boa-fé, por serviços profissionais, técnicos ou semelhantes. A Devedora comunicará prontamente à A.I.D. qualquer pagamento ou acordo no sentido de pagar em boa-fé, serviços profissionais, técnicos ou semelhantes, de que tenha conhecimento (indicando se esse pagamento foi feito ou o será em base eventual), e se a importância de qualquer desses pagamento for considerada excessiva pela A.I.D., será a mesma reajustada de maneira satisfatória à A.I.D. — (b) A Devedora garante e convencionou que nenhum pagamento foi ou será recebido pela Devedora, ou por qualquer administrador da Devedora, com respeito à obtenção de mercadorias e serviços financiados pelo presente, exceto taxas, impostos ou pagamentos semelhantes legalmente estabelecidos no país da Devedora. — Seção 4.10 — *Manutenção e Auditoria dos Registros.* A Devedora manterá, ou fará com que sejam mantidos, de acordo com os corretos princípios e práticas contábeis coerentemente aplicados, livros e registros relativos ao Projeto e a este Contrato. Esses livros e registros deverão, sem limitação, ser adequados para mostrar: — (a) — o recebimento e utilização das mercadorias e serviços adquiridos com fundos fornecidos de conformidade com este Contrato; — (b) a natureza e amplitude das solicitações relativas à seção de candidatos a Treinamento; — (c) — o andamento do Projeto — Esses livros e registros serão normalmente examinados por auditores, de acordo com os corretos padrões de auditoria, em períodos, formas e intervalos que a A.I.D. determinar, e serão guardados durante cinco anos a contar da

data do último desembolso da A.I.D. ou até que todas as importâncias devidas à A.I.D. de acordo com este Contrato tenham sido pagas, tal seja a data que ocorrer primeiro — Seção 4.11 — *Relatórios.* A Devedora fornecerá à A.I.D. as informações e relatórios relativos ao Empréstimo e ao Projeto que a A.I.D. solicitar — Seção 4.12 — *Inspeções.* Os representantes autorizados da A.I.D. terão o direito, em todas as ocasiões dentro do razoável, de inspecionar o Projeto, a utilização de todas as mercadorias e serviços financiados pelo Empréstimo, e os livros, registros e outros documentos da Devedora relativos ao Projeto e ao Empréstimo. A Devedora cooperará com a A.I.D. no sentido de facilitar essas inspeções. Artigo V — *Ajustes e Garantias Especiais.* — Seção 5.01 — *Combinações quanto a Treinamento.* Salvo quando a A.I.D. concordar de outra forma por escrito, os programas de Treinamento, locais de Treinamento, critérios para seleção dos candidatos a Treinamento e outras combinações no que tange a Treinamento, serão estabelecidos mediante acordo mútuo entre a Devedora e a A.I.D. — Artigo VI — *Agrupamento* — Seção 6.01 — *Agenciamento nos Estados Unidos.* Exceto quando a A. I. D. concordar de outra forma por escrito, os desembolsos efetuados de conformidade com o presente serão utilizados exclusivamente para o financiamento, para o Projeto, de mercadorias e serviços, ambos com procedência e origem nos Estados Unidos da América. Todo o transporte e seguro marítimos financiados pelo Empréstimo serão de origem e procedência dos Estados Unidos da América. — Seção 6.02 *Data de Aceitação.* Exceto quando a A.I.D. concordar de outra forma por escrito, nenhuma mercadoria ou serviço que for obtido mediante pedidos ou contratos firmemente colocados ou celebrados antes de 7 de junho de 1967, poderá ser financiado pelo Empréstimo. — Seção 6.03. *Mercadorias e Serviços não financiados pelo Empréstimo.* As mercadorias e serviços obtidos para o Projeto, mas não financiados pelo Empréstimo, terão sua procedência e origem nos países incluídos no Código 935 do Livro do Código Geográfico da A.I.D. como referido na ocasião em que os pedidos forem colocados para essas mercadorias e serviços. — Seção 6.04 *Implementação das Exigências de Agenciamento.* As definições aplicáveis às exigências de agenciamento das Seções 6.01 e 6.03, serão referidas detalhadamente nas Cartas de Implementação. — Seção 6.05 — *Contratos.* A Assistência Técnica financiada pelo Empréstimo será prestada em conformidade com os objetivos do trabalho e os contratos aprovados pela A.I.D. por escrito antes da sua execução. A.I.D. aprovará também por escrito os contratantes e o respectivo pessoal antes da execução desses contratos. — Seção 6.06 — *Preço Razoável.* Somente serão pagos preços razoáveis por quaisquer mercadorias ou serviços financiados, no todo ou em parte, pelo Empréstimo, conforme mais amplamente descritos nas Cartas de Implementação. Esses itens serão obtidos em base justa e, exceto no que tange a serviços profissionais, numa base competitiva de acordo com os processos estabelecidos para os mesmos nas Cartas de Implementação. Seção 6.07 — *Transporte e Seguro.* (a) Mercadorias adquiridas nos Estados Unidos e financiadas pelo Empréstimo serão transportadas ao país da Devedora em navios de bandeira de qualquer país incluído no Código 935 do Livro do Código Geográfico da A.I.D. como referido por ocasião do embarque. — (b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da tonelagem bruta de todas as mercadorias adquiridas nos Estados Unidos e financiadas pelo Empréstimo (computadas separa-

damente para transportadores de carga seca a granel, cargueiros de linha de carga seca e navio-tanque), que serão transportadas em navios de longo curso, se-lo-ão em navios comerciais de propriedade particular; de bandeira dos Estados Unidos, salvo se a A.I.D. verificar que esses navios não estão disponíveis às tarifas justas e razoáveis para navios comerciais de bandeira dos Estados Unidos. Nenhuma dessas mercadorias poderá ser transportada em qualquer navio de longo curso (ou avião): (I) que a A.I.D., em aviso à Devedora, declarou não aceitável para transportar mercadorias financiadas pela A.I.D. ou (II) que foi fretado para o transporte de mercadorias financiadas pela A.I.D., salvo se esse fretamento tiver sido aprovado por esta. — (c) Se, no tocante à colocação de seguro marítimo embarques financiados de conformidade com a legislação dos Estados Unidos autorizando assistência a outras nações, o país da Devedora, por lei, decreto, norma ou regulamento, favorecer qualquer empresa de seguro marítimo de qualquer país em detrimento de qualquer empresa de seguro marítimo autorizada a operar em qualquer Estado dos Estados Unidos da América as mercadorias adquiridas nos Estados Unidos e financiadas pelo Empréstimo deverão, enquanto perdurar essa discriminação, ser seguradas contra risco marítimo nos Estados Unidos da América em empresa ou empresas autorizadas a operar em seguro marítimo em qualquer Estado dos Estados Unidos da América. — (d) A Devedora segurará, ou mandará segurar, todas as mercadorias adquiridas nos Estados Unidos e financiadas pelo Empréstimo, contra riscos decorrentes do seu trânsito até o ponto de utilização no Projeto. Esse seguro será coberto de conformidade com os termos e condições compatíveis com a correta prática comercial, cobrirá o valor integral das mercadorias e deverá ser pago na moeda em que forem essas mercadorias financiadas. Qualquer indenização recebida pela Devedora em virtude desse seguro será utilizada para substituir ou reparar qualquer dano essencial ou qualquer perda das mercadorias seguradas, ou então para reembolsar a Devedora pela substituição ou reparo dessas mercadorias. Qualquer ressa substituídas será de procedência e origem dos Estados Unidos, e por outro lado sujeita às disposições deste Contrato. Seção 6.08 — *Notificação a Fornecedores em Perspectiva.* — A fim de que todas as firmas nos Estados Unidos tenham a oportunidade de participar do fornecimento de mercadorias e serviços a serem financiados por este Empréstimo, a Devedora fornecerá à A.I.D. as informações relativas aos mesmos e nas ocasiões que a A.I.D. solicitar nas Cartas de Implementação. — Seção 6.09. *Informações e Marcas.* A Devedora dará publicidade ao Empréstimo e ao Projeto como programa de assistência dos Estados Unidos em cumprimento à Aliança para o Progresso, na forma prescrita nas Cartas de Implementação. — Artigo VII — *Dos Desembolsos.* — Seção 7.01 — *Desembolsos para Custos em Dólares Americanos — Cartas-Compromissos a Bancos nos Estados Unidos.* Quando do atendimento das condições prévias, a Devedora poderá periodicamente solicitar à A.I.D. para expedir Cartas-Compromissos em importâncias especificadas, em favor de um ou mais bancos nos Estados Unidos, satisfatórios à A.I.D., comprometendo-se esta a reembolsar esse banco ou bancos pelos pagamentos por eles efetuados a empreiteiros ou fornecedores, mediante a utilização de cartas de crédito ou outros documentos, pelos Custos em Dólares de mercadorias e serviços obtidos para o Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato. O pagamento por um banco a um empreiteiro ou fornecedor será

feito pelo banco mediante a apresentação da documentação comprobatória que a A.I.D. prescrever nas Cartas de Implementação. As comissões bancárias nos Estados Unidos no que tange a cartas-compromissos correrão por conta da Devedora e poderão ser financiadas de conformidade com o presente. — Seção 7.02. *Outras Formas de Desembolso.* Desembolsos do Empréstimo poderão ser também efetuados por outros meios (inclusive reembolso) que a Devedora e a A.I.D. acordarem por escrito. — Seção 7.03. *Data do Desembolso.* Os desembolsos pela A.I.D. serão considerados como tendo ocorrido na data em que a A.I.D. efetuar desembolso à Devedora, a pessoa por ela designada, ou a um estabelecimento bancário de conformidade com uma Carta-Compromisso. — Seção 7.04 — *Data Final do Desembolso.* Exceto quando a A.I.D. concordar de outra forma por escrito, nenhuma Carta-Compromisso ou aditivo à mesma, ou outros documentos de compromisso que forem exigidos por outra forma de desembolso em virtude da Seção 7.03, serão emitidos em atendimento a pedidos recebidos pela A.I.D. após 30 de outubro de 1972, e nenhum desembolso será feito contra documentação recebida pela A.I.D. ou qualquer banco descrito na Seção 7.01, depois de 30 de abril de 1973. A A.I.D. poderá à sua escolha, em qualquer época ou épocas após 30 de abril de 1973, reduzir o Empréstimo em toda ou qualquer parte para a qual não tiver sido recebida documentação até essa data. Artigo VIII — *Cancelamento e Suspensão* — Seção 8.01 — *Cancelamento pela Devedora.* A Devedora poderá, com o consentimento prévio da A.I.D. por escrito e mediante aviso escrito à A.I.D., cancelar qualquer parte do Empréstimo: (I) que, antes da entrega desse aviso, a A.I.D. não desembolsou nem se comprometeu a desembolsar ou (II) que não tiver então sido utilizado mediante a emissão de cartas de crédito irrevogáveis ou por meio de pagamentos bancários efetuados de outra forma que através de cartas de crédito irrevogáveis. — Seção 8.02. *Casos de Inadimplemento; Antecipação.* Se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses ("Casos de Inadimplemento"): — (a) a Devedora deixar de pagar no vencimento os juros ou qualquer prestação do Principal exigidos por este Contrato; — (b) a Devedora deixar de cumprir qualquer outra disposição constante deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, a obrigação de executar o Projeto com a devida diligência e eficiência; — (c) A Devedora deixar de pagar no vencimento os juros ou qualquer prestação do Principal ou qualquer outro pagamento exigido por qualquer outro contrato de empréstimo, qualquer acordo de garantia, ou qualquer outro acordo entre a Devedora ou qualquer de suas subsidiárias e a A.I.D. ou qualquer de suas agências antecessoras ou sucessoras; ou (d) o Fiador deixar de cumprir qualquer disposição constante do Acordo de Garantia; — a A.I.D. poderá então, à sua escolha, dar à Devedora aviso prévio de que a totalidade ou parte do Principal não resgatado vencer-se-á e tornar-se-á exigível 60 (sessenta) dias após; e, salvo se o Caso de Inadimplemento for sanado dentro desses 60 (sessenta) dias: (I) esse Principal não resgatado e quaisquer respectivos juros acumulados, serão declarados vencidos e exigíveis de imediato; e (II) a importância de quaisquer outros desembolsos feitos por meio de cartas de crédito irrevogáveis não resgatadas ou por outra forma, será declarada vencida e exigível logo após sua efetivação. — Seção 8.03 — *Suspensão dos Desembolsos.* Se em qualquer época: (a) ocorrer um Caso de Inadimplemento; — (b) ocorrer um fato que a A.I.D. verifique ser uma situação extraordinária que torne improvável que os ob-

jetivos do Empréstimo sejam alcançados ou que a Devedora seja capaz de cumprir as obrigações assumidas por este Contrato; ou (c) qualquer desembolso redundar em violação da legislação que regula a A.I.D. — a A.I.D. poderá então, à sua escolha: (I) suspender ou cancelar os documentos de compromisso a executar, na medida em que não tenham sido utilizados através da emissão de cartas de crédito irrevogáveis ou através de outros pagamentos bancários que não sejam por meio de cartas de crédito irrevogáveis, em cuja hipótese a A.I.D. dará aviso à Devedora prontamente em seguida à ocorrência; — (II) recusar-se a efetuar desembolsos que não sejam amparados por documentos de compromissos em circulação; (III) recusar-se a emitir novos documentos de compromisso; e/ou (IV) à custa da A.I.D., ordenar que o título de domínio das mercadorias financiadas pelo Empréstimo seja transferido à A.I.D. se as mercadorias forem de procedência fora do país da Devedora, estiverem em condições de serem entregues e não tiverem sido descarregadas em portos de entrada do país da Devedora. Qualquer desembolso feito ou a ser feito pelo Empréstimo com respeito a essas mercadorias transferidas, será deduzido do Principal. — Seção 8.04. **Cancelamento pela A.I.D.** Em seguida a qualquer suspensão de desembolsos de conformidade com a Seção 8.03, se a causa ou causas dessa suspensão de desembolsos não tiverem sido eliminadas ou sanadas dentro de 60 (sessenta) dias da data dessa suspensão, poderá a A.I.D., à sua escolha, em qualquer época ou épocas após essa ocorrência, cancelar a totalidade ou parte do Empréstimo que não tiver até então sido desembolsada ou sujeita a cartas de crédito revogáveis. — Seção 8.05. **Vigência Contínua do Contrato.** Não obstante qualquer cancelamento, suspensão de desembolso ou antecipação de resgate, as disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de o Principal e quaisquer juros acumulados por força do presente — Seção 8.06. **Restituições.** (a) No caso de qualquer desembolso não amparado por documentação válida, nos termos deste Contrato, ou de qualquer desembolso não efetuado ou utilizado de acordo com os termos deste Contrato, a A.I.D., não obstante poder dispor ou exercer quaisquer outros recursos legais previstos neste Contrato, poderá exigir que a Devedora restitua essa importância em dólares americanos à A.I.D. dentro de trinta dias após o recebimento de solicitação nesse sentido. Essa importância será aplicada primeiramente ao custo de mercadorias e serviços obtidos para o Projeto de conformidade com o presente, até o limite justificado; o saldo, se houver, será aplicado às prestações do Principal na ordem inversa do respectivo vencimento. Não obstante qualquer outra disposição neste Contrato, o direito da A.I.D. de exigir restituição com respeito a qualquer desembolso pelo Empréstimo, perdurará por cinco anos seguintes à data desse desembolso. — (b) No caso de a A.I.D. receber restituição de qualquer empreiteiro, fornecedor ou estabelecimento bancário, ou de qualquer outro terceiro relacionado com o Empréstimo, com respeito a mercadorias ou serviços financiados pelo Empréstimo, e essa restituição tiver por causa um preço excessivo das mercadorias ou serviços, ou mercadorias que não satisfizerem as exigências das especificações, ou serviços considerados inadequados, a A.I.D. deverá primeiramente por essa restituição a disposição para ser aplicada ao custo de mercadorias e serviços obtidos para o Projeto de conformidade com o presente, até a importância justificada, devendo o saldo ser aplicado

às prestações do Principal na ordem inversa do respectivo vencimento. — SEÇÃO 8.07. **Despesas de Cobrança.** Todas as despesas razoáveis contraídas pela A.I.D., diversas dos salários pagos aos seus funcionários, relativas à cobrança de qualquer restituição ou no que tange a importâncias devidas à A.I.D. por motivo da ocorrência de qualquer dos casos especificados na Seção 8.02, poderão ser debitadas à Devedora e reembolsadas pela forma que a A.I.D. venha a especificar. — SEÇÃO 8.08. **Não Renúncia de Recursos Legais.** Nenhum atraso no exercício, ou omissão do exercício, de qualquer direito, faculdade ou recurso legal que caiba à A.I.D. por força deste Contrato, será interpretado como renúncia a qualquer desses direitos, faculdades ou recursos legais. — ARTIGO IX — **Disposições Gerais.** — SEÇÃO 9.01. **Comunicações.** Qualquer aviso, pedido, documento ou outra comunicação, dado, feito ou enviado pela Devedora ou A.I.D. de conformidade com este Contrato, se-lo-á por escrito ou por via telegráfica, cabograma ou radiograma, e será considerada como tendo sido devidamente dado, feito ou enviado à parte contratante a quem se destina, quando entregue a essa parte contratante em mãos ou por via postal, telegráfica, por cabograma ou radiograma, nos seguintes endereços: A DEVEDORA: Endereço Postal: Centrais Elétricas Brasileiras, S. A. (ELETROBRAS), Avenida Presidente Vargas, 812, 10º andar, Rio de Janeiro, Brasil. — Endereço Telegráfico: ELETROBRAS — Rio de Janeiro, Brasil. — A A.I.D. — Endereço Postal: Office of Capital Development, Embaixada Americana, Rio de Janeiro, Brasil. — Endereço Telegráfico: USAID/ ADCD AMEMBASSY — Rio de Janeiro, Brasil. Mediante aviso, outros endereços poderão substituir os acima relacionados. Todos os avisos, pedidos, comunicações e documentos apresentados à A.I.D. por força do presente, deverão ser redigidos em idioma inglês, salvo quando a A.I.D. concordar de outra forma por escrito. SEÇÃO 9.02. **Representantes.** Para todos os fins relativos a este Contrato, a Devedora será representada pela pessoa no exercício das funções ou agindo como Presidente da ELETROBRAS, e a A.I.D. se-lo-á pelas pessoas no exercício das funções ou agindo como Diretor da Missão, ou Subdiretor para o Desenvolvimento de Capital e Indústria, USAID/Brasil. Essas pessoas terão poderes para designar, mediante aviso escrito, outros representantes. No caso de qualquer substituição ou outra designação de representante de conformidade com o presente, a Devedora apresentará declaração do nome do representante e respectivo autógrafo, sob forma e conteúdo satisfatórios à A.I.D. Enquanto não receber a A.I.D. notificação oficial, por escrito, da revogação dos poderes delegados a qualquer dos representantes devidamente autorizados da Devedora designado de conformidade com esta Seção, poderá a A.I.D. aceitar a assinatura de qualquer desses representantes como prova decisiva de que quaisquer atos praticados por meio desse instrumento estão devidamente autorizados. — SEÇÃO 9.03. **Cartas de Implematação.** A A.I.D. deverá periodicamente expedir Cartas de Implematação, que prescreverão os processos aplicáveis por força do presente com respeito à implematação deste Contrato. — SEÇÃO 9.04. **Notas Promissórias.** Na época ou épocas em que a A.I.D. solicitar, a Devedora emitirá notas promissórias ou outras provas de dívida com respeito ao Empréstimo, na forma, conteúdo os termos e anôdadas pelos pareceres jurídicos que a A.I.D. solicitar dentro do razoável. — SEÇÃO 9.05. **Terminação após Pagamento Integral.** Mediante pagamento do Principal e de quaisquer juros

acumulados, este Contrato e todas as obrigações da Devedora e da A.I.D. reguladas neste Contrato de Empréstimo, ter-se-ão por terminados. — *Em testemunho do que, a Devedora e os Estados Unidos da América, cada qual agindo por intermédio dos seus respectivos representantes devidamente autorizados, mandaram que este Contrato fosse assinado em seus nomes e entregue no dia e ano indicados no preâmbulo. — (Seguem-se as assinaturas):* Pela Centrais Elétricas Brasileiras, S. A. (ELETROBRAS) — (Assinado) — Márcio Penna Bhering — Título: Presidente. (Assinado) Manoel Pinto de Aguiar — Título: Diretor. Pelos Estados Unidos da América (Assinado) Stuart H. Van Dyke — Título: Diretor da USAID/Brasil. — *Concordância:* Pela Comissão Coordenadora da Aliança Para o Progresso — *Cicero de Oliveira Salles* — Título: Coordenador da COCAP. — *Por tração conforme.*

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1967. — *Adhemar Rocha*, Tradutor Público.

ANEXO I

Eu, Adhemar Rocha, tradutor público da língua inglesa nomeado por decreto do Sr. Presidente da República para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo a parte que me foi assinalada nele interessado, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma seguinte:

TRADUÇÃO: Anexo I ao Contrato de Empréstimo entre a ELETROBRAS e os E.U.A. em 23 de outubro de 1967. — *Descrição do Projeto* — A parte do Projeto relativa a treinamento consiste de um curso com a duração de 18 meses, a ser administrado parcialmente no Brasil, e parcialmente nos Estados Unidos, durante cinco anos consecutivos. No âmbito do curso, o primeiro período, com a duração aproximada de seis meses, será lecionado no Brasil, e será servido de dois semestres letivos de estudos nos Estados Unidos e dois meses de treinamento prático em empresas de serviços de eletricidade nos Estados Unidos da América. O insti-

tuto de treinamento acadêmico nos E.U.A., atualmente em cogitação é o Instituto de Tecnologia de Illinois. O programa de treinamento cogito do treinamento de, no mínimo, dez engenheiros ou funcionários administrativos por ano. Os candidatos a treinamento serão engenheiros eletrotécnicos diplomados, que trabalhem em regime de tempo integral para empresas de utilidade pública integrantes dos sistemas interligados da Eletrobrás. Será exigido conhecimento adequado do idioma inglês de todos os candidatos a treinamento, devendo ser efetuado no Brasil o treinamento no que tange à língua inglesa antes de iniciado o treinamento nos Estados Unidos, quando julgado necessário. O programa de estudos no Brasil concentrar-se-á nas matérias básicas, tais como matemática superior, estatística, eletrodinâmica, análise de circuitos, conversão de energia e engenharia do sistema de força elétrica. Os cursos nos Estados Unidos serão lecionados em caráter de extensão universitária, focalizando o currículo o campo altamente especializado dos sistemas de força elétrica. A parte do Projeto relativa à prestação de assistência técnica abrange a contratação de dois consultores dos E.U.A. pela Devedora pelo prazo mínimo de dois anos cada um. Um dos consultores será especialista em tarifas de fornecimento de força elétrica e prestará assistência à Eletrobrás e às suas subsidiárias no que tange a questões de fixação de tarifas de força (isto é, a determinação dos níveis e formas de tarifas para grandes indústrias consumidoras de força, bem como outras questões relativas a estruturas de tarifas). O outro consultor será especialista em operações de interligação de força elétrica e prestará assistência à Eletrobrás no planejamento, organização e funcionamento das operações de força elétrica em sistema integrado de interligação. O pessoal brasileiro de assistência receberá treinamento dos consultores no local onde desempenharem as respectivas funções. *Por tração conforme.*

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1967. — *Adhemar Rocha*, Tradutor Público. (Nº 4.398 — 22-11-67 — NCR\$ 357,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior COMUNICADO Nº 212

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., com base no artigo 3º da Resolução 466, de 6-4-67, do Conselho de Política Aduaneira e em aditamento ao seu Comunicado nº 198, de 13-6-67, torna público, para fins de fornecimento de comprovante de compra da cota de amianto brasileiro, haver concedido à Sociedade Anônima Mineração de Amianto estabelecida em Salvador (BA), o registro da seguinte fazida:

Mina Canga Brava, situada na fazenda Maranhão, município de Urubitinga, Estado de Goiás.

Rio de Janeiro (GB) 16 de novembro de 1967. — *Euclides Parentes de Miranda*, pelo Diretor. — *Fernando de Souza Oliveira*, pelo Chefe do Departamento-Geral.

Agência em Juiz de Fora (MG)

AVISO DE RECOLHIMENTO AO TESOUREIRO NACIONAL VALORES ABANDONADOS

Levamos ao conhecimento de quem possa interessar que, de acordo com o

Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 2.313, de 3.9.1954, e do Artigo 2º do Decreto nº 40.305, de 21.11.1933, recolhemos ao Tesouro Nacional os seguintes valores, pertencentes ao abaixo mencionado:

Nome do credor: Adrian Huybers — Bruxelas — Data do depósito: 3.11.1937 — Valor nominal: NCR\$.. 0,75 (sete cronômetros). Juiz de Fora (MG), 9 de novembro de 1967. — Banco do Brasil S. A. — Juiz de Fora (MG), Antônio Custelo Branco da Cruz, Gerente e José Afonso Fagundes, Subgerente. (Nº 4.413 — 22-11-67 — NCR\$ 800)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1-57

Tendo em vista o disposto nas Leis números 5.053 e 5.056 ambas de 1960 e no Decreto número 60.650, deste ano, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, autorizadas a funcionarem na navegação de cabotagem, a comprovarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, perante a Comissão de Marinha Mercante, o exercício das atividades para as quais foram autoriza-

das sob pena de, não o fazendo, serem canceladas as respectivas autorizações:

- 1) A. J. da Silva & Cia. — Manaus
- 2) Amazônia Navegação S.A. — Rio de Janeiro
- 3) Belmonte Navegação Ltda. — Rio de Janeiro
- 4) Borini Renaux & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro (SC)
- 5) Comércio e Navegação de Cabotagem Rio Piqueri Ltda. — Presidente Epitácio — São Paulo
- 6) Cia. Citrobrazil de Navegação — São Paulo
- 7) Cia. Francisco Martins Fonseca Comércio e Indústria — Laguna
- 8) Cia. São Jorge Navegação e Comércio — Rio de Janeiro
- 9) D'Amico Sociedade de Navegação Ltda. — Rio de Janeiro
- 10) E. Figueiredo & Cia. — Belém
- 11) Empresa Brasileira de Comércio Marítimo Ltda. — Rio de Janeiro
- 12) Empresa Fluvial Marítima Maranhão S.A. — Recife
- 13) Empresa de Navegação Antônio Martins dos Santos Ltda. — Concelção do Araguaia (PA)
- 14) Empresa de Navegação Caeté Ltda. — Belém
- 15) Empresa de Navegação e Comércio Acre Pará Ltda. — Belém
- 16) Empresa de Navegação Maranhão Ltda. — Belém
- 17) Empresa de Navegação Neves Ltda. — Belém
- 18) Empresa de Navegação Solimões Comércio e Indústria Ltda. — Belém
- 19) Empresa de Navegação e Transportes Marítimos e Fluviais Ltda. — Caboto — São Paulo
- 20) F. Gadelha Indústria, Comércio e Navegação Ltda. — Fortaleza
- 21) Icarai Pesca e Cabotagem Importação e Exportação Ltda. — Rio de Janeiro
- 22) Indústria, Comércio e Navegação Sociedade Vinícola Riograndense Ltda. — Porto Alegre
- 23) J. M. Kallil & Irmão — Porto Alegre
- 24) Lóide Maranhense S.A. — São Luis
- 25) Mag Navegação e Comércio Ltda. — Rio de Janeiro
- 26) Matos Ribeiro & Cia. — Santos
- 27) Navegação Ancora Ltda. — Porto Seguro
- 28) Navegação e Armazenagem de Vinhos do Rio Grande do Sul S.A. — Porto Alegre
- 29) Navegação Atlântico Sul S.A. — Rio de Janeiro
- 30) Navegação da Bahia Ltda. — Salvador

- 31) Navegação Caboiriense Ltda. — Rio de Janeiro
- 32) Navegação de Cabotagem Beabra Ltda. — São Paulo
- 33) Navegação e Comércio Paranaense Ltda. — Belém
- 34) Navegação Concessão da Barra Ltda. — Vitória
- 35) Navegação Fluvial e Marítima Itagu S.A. — Itajaí
- 36) Navegação Itajaí Ltda. — Itajaí
- 37) Navegação Itapema Ltda. — Santos
- 38) Navegação Marenave Ltda. — Itajaí
- 39) Navegação Maria de Belém Ltda. — Belém
- 40) Navegação Palmares Ltda. — Rio de Janeiro
- 41) Cia. Atlântica de Navegação e Comércio — Rio de Janeiro
- 42) Empresa de Navegação Transoceanica Ltda. — Rio de Janeiro
- 43) Empresa de Navegação Avante Ltda. — Rio de Janeiro
- 44) Frota Cuiabana Indústria Comércio S.A. — Rio de Janeiro
- 45) Navecal — Navegação Catarinense Ltda. — Florianópolis
- 46) Navegação Alonsoares Ltda. — Santos
- 47) Navegação Itacal S.A. — Salvador
- 48) Navicarga S.A. Navegação e Comércio — Rio de Janeiro
- 49) Peixoto Pinto & Cia. — Santos
- 50) Penaco Sociedade de Navegação e Comércio Ltda. — Rio de Janeiro
- 51) Providence Marecantil S.A. Navegação e Pesca — São Paulo
- 52) Rodrigues Alves & Cia. Ltda. — Santos
- 53) S.A. José Fernandes Comércio e Navegação — Rio de Janeiro
- 54) S.A. Murry Exportadora — Rio de Janeiro
- 55) Serviços Marítimos Federal Ltda. — Rio de Janeiro
- 56) Sociedade Matérias Primas Seta Ltda. — Rio de Janeiro
- 57) Sociedade Nacional de Transporte e Comércio Ltda. — Sonalco — Rio de Janeiro
- 58) Sociedade de Navegação e Comércio de Madeiras Ltda. — Vitória
- 59) Sociedade de Navegação e Comércio Paraibana Ltda. — João Pessoa
- 60) Transmarga Transportes Marítimos de Gado Ltda. — Rio de Janeiro
- 61) Transportes Marítimos S. Jerônimo Ltda. — Rio de Janeiro
- 62) Vição Marítima Jamaica Ltda. — Santos
- 63) Empresa Navegação Brasília Ltda. — Rio de Janeiro

- 64) Transportes Marítimos Cacique Ltda. — Rio de Janeiro
- 65) Navegação Rodolfo Souza Ltda. — Rio de Janeiro
- 66) Navegação Saucastro Ltda. — Santos
- 67) Navegação Sipean Ltda. — Joinville
- 68) Navegação Vandenbrande Ltda. — Santos
- 69) Organização Brasileira de Navegação Ltda. — Rio de Janeiro
- 70) Pedro Carneiro Navegação Ltda. — Belém
- 71) Randux Cantafé & Cia. Ltda. — Cachoeira do Sul
- 72) Refinaria Salineira S.A. — Indústria, Comércio e Navegação — Porto Alegre
- 73) Santa Rita Comércio e Transportes Ltda. — Rio de Janeiro
- 74) Silva Franco & Cia. Ltda. — Santos
- 75) Scares & Irmãos — Barra Itapemirim

- 76) Sociedade Comercial e Navegação Ltda. — Soconave — Rio de Janeiro
- 77) Sul Atlântico Comércio e Navegação Ltda. — Rio de Janeiro
- 78) Tráfego Marítimo Ltda. — Fortaleza
- 79) Transportes Amazonas Ltda. — Belém
- 80) Transportes Marítimos Itajaense Ltda. — Itajaí
- 81) Transnordeste Fluvial e Marítima S.A. — Rio de Janeiro
- 82) Vasconcelos Irmãos — Aracaju
- 83) Cia. Salinas Perinas — Rio de Janeiro
- 84) S.A. Frigorífico Anglo — Santos
- 85) Transportes Albatroz Ltda. — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1967. — João Marcos Dias, Presidente em Exercício.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL Nº 10-67

Faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 (*Diário Oficial* de 19 de setembro de 1962), seu Regulamento, Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 (*Diário Oficial* de 21 de fevereiro de 1963) e as normas contidas na Resolução CNEN nº 3/67 declara abertas as inscrições de que trata o item 22 das Normas citadas para distribuição de cotas de Berílio.

Tendo em vista o item "a" da Resolução CNEN nº 4/67 serão distribuídos 500 (quinhentas) toneladas de Berílio para serem exportadas no pre-

cente exercício, admitindo-se a extensão do prazo até 20 de fevereiro de 1968.

A distribuição será feita levando em conta os seguintes elementos:

- a) grau de beneficiamento ou elaboração do produto;
- b) tradição mineradora;
- c) quantidade de minério para pronto embarque;
- d) reserva das jazidas.

Para candidatar-se ao presente Edital as firmas interessadas deverão dar entrada do pedido na CNEN até 30 de novembro de 1967, anexando ao mesmo documentos habéis que possibilitem a este órgão distribuir as cotas segundo o critério estabelecido. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente Comissão Nacional de Energia Nuclear.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

Na publicação do Edital nº RLF-21 de 1967, deste Banco, inserto no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), de 14-1-67, a páginas 2.712 e 2.713:

A) no item 2.4: onde se lê: "... latão cromado liso tipo 1661-C, saída 19 mm (3/4)..."

Leia-se: "... latão cromado liso tipo 1661-C saída 19 mm (3/4)..."

B) no item 2.5: onde se lê: "... Peças 178".

Leia-se: "... Peças 173.

C) no item 3.4 — Parágrafo único: onde se lê "... a Comissão de Licitação poderá conceder ao Requerente..."

Leia-se:

Parágrafo único. A Comissão de Licitação poderá conceder ao requerente cuja documentação esteja deficiente, sua complementação, até a hora do dia marcado no item 1."

Acrescentar: 3.5 — A Comissão de Licitação habilitará os requerentes que satisfizerem a documentação dos itens 3.3.1 e 3.3.2 e tiverem aprovada (s) a (s) amostra (s) do material exigido no item 3.3.3."

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16